

Termo de Referência 109/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2023	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	KATIA SALUSTIANO DA SILVA	09/04/2024 10:04 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60090.000712 /2023-93

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora 53144183, Classe Poder Público A-4, Ligação Alta Tensão em 13.200 VA, tarifa Horó-Sazonal Azul, Subgrupo A4, para atender as necessidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, localizado no SPO - Quadra 03 - Área 05 - Bloco "K", Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	4120	Unidade	142.000Kw	1.200.000,00	1.200.000,00

1.2.O prazo de vigência da contratação é **indeterminado**, contados da assinatura do contrato de uso do Sistema de Distribuição — CUSD e do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais para manter o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas, de modo que sua interrupção pode comprometer a missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

- I) **ID PCA no PNCP:** 03277610000125-0-000007/2024
- II) **Data de publicação no PNCP:** 08/11/2023
- III) **Id do item no PCA:** 1550
- IV) **Classe/Grupo:** 691- Serviços de Distribuição de Eletricidade e Distribuição de Gás Através de Tubulação
- V) **Identificador da Futura Contratação:** 110511-10/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão estar aderente, no que couber da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer dano ambiental e infrações decorrentes da execução dos serviços e que estejam em desconformidade à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

4.1.3. A concessionária local do serviço público de fornecimento de energia elétrica tem suas obrigações fiscalizadas pela ANEEL.

4.1.4. A Contratação prevê o fornecimento de energia na tarifação AZUL, que traz mais vantajosidade em termos de economia para o Censipam, considerando as práticas de sustentabilidade previstas na Legislação vigente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Reajuste

4.5. De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o CONTRATO, são as que estiverem em vigor para a Neoenergia, na modalidade tarifária THS AZUL. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o CONTRATO, em conformidade com a legislação específica vigente.

4.6. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Neoenergia serão analisados e homologados pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

Tarifas

4.7. A cobrança do serviço de fornecimento de energia elétrica obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel. (Tabela de Tarifa - Vigência de -01/08/2023 a 31/05/2024 - ID - 6769587)

4.8. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), uma vez que ele não se aplica a presente contratação, a NEOENERGIA detém o monopólio relativos ao fornecimento de energia elétrica em Brasília /DF e, considerando também, a modalidade de Inexigibilidade de Licitação que faculta uma possibilidade legalmente viável ao Órgão, com fulcro no inciso I, art. 74, da Lei 14.133/21.

4.8.1 Foi apresentada minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria. É efetivamente um contrato de adesão, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Porém, nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.

4.8.2. O Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico. Nesse ponto, vale registrar que o fundamento jurídico do entendimento da Corte de Contas permanece válido à luz da Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual se optou por sua referência neste parecer.

4.8.3. Portanto, é plenamente aceita a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, quando for usuária de um serviço público essencial e, por isso, equiparada ao consumidor comum, sem que possa usar prerrogativas especiais.

Fonte: Pareceres Parametrizados - CPUC/CFGEP/SUBCONSU/PGF - Contratação Direta - Correios. SEM SRP - Versão maio/2023

Crítérios de Controles e Registros a serem adotados:

4.9. O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

4.10. Para os novos montantes de uso, solicitados pelo contratante já conectado ao Sistema de Distribuição da Distribuidora, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subseqüentes de acordo com o que dispõe o Resolução Normativa n.º. 1000, de 07 de dezembro de 2021.

4.11. A Distribuidora tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do contratante,

4.12. O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo contratante mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD (tarifa de uso do sistema de distribuição) nos postos tarifários correspondentes, conforme Resolução Normativa n.º. 1000, de 07 de dezembro de 2021 e com o devido Acordo de Adesão

4.13. O acordo de adesão deverá ser firmado entre as partes concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

4.14. As partes devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos procedimentos de rede, aos procedimentos de distribuição e as normas e padrões da distribuidora.

4.15. É de responsabilidade da distribuidora, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os procedimentos de rede e procedimentos de distribuição, até o ponto de conexão.

4.16. A distribuidora, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL até o MUSD (Montante de Uso do Sistema de Distribuição) contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

4.17. São considerados como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, frequência, duração de interrupções do fornecimento e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

4.18. De conformidade com a legislação vigente, a distribuidora estará sujeita ao pagamento de penalidades ao contratante, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a distribuidora.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **Na data da assinatura do contrato**

5.1.2. O fornecimento de energia elétrica visa atender a área total construída de 8.970m² (oito mil novecentos e setenta metros quadrados) que compõe as instalações prediais do CCG, conforme descritas abaixo:

- Edifício Técnico e Operacional – Bloco K;
- Casas de Máquinas e de Força – Bloco KFKM;
- Casa de Medição Elétrica – Bloco KFKM;
- Iluminação do estacionamento e área ajardinada;

Os pontos de energia elétrica são:

- Iluminação interna: edificações (salas técnicas, administrativas, banheiros, copas e corredores);
- Iluminação externa;
- Sistema de Climatização: máquinas de ar-condicionado (resfriadores chillers, bombas centrífugas de água resfriada e fan-coils);
- Instalações Hidráulicas: bomba submersa da estação de esgoto, bombas centrífugas das instalações de água potável e bombas de incêndio;
- Equipamentos Eletrônicos e Computacionais;
- Equipamentos Mecânicos;
- Sistemas Eletrônicos Complementares.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, localizado no SPO - Quadra 03 - Área 05 - Bloco "K", Brasília-DF

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

Medição e Leitura

Leitura dos Medidores: A Neoenergia procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVArh. Os valores de Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Compete a contratada:

- Executar os serviços a serem contratados na forma da legislação vigente, e em conformidade as cláusulas contratuais.
- O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.
- A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.
- Em cada caso, o estabelecimento de novo valor (es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência e/ou correio eletrônico entre as partes e reger-se-á (ão) pelos termos do CONTRATO firmado.
- O(s) aumento(s) do(s) valore(s) de demanda(s) ficará(ão) condicionado(s) à disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CONTRATADA.
- O valor de demanda de referência, relativo à unidade consumidora, deverá ser o maior valor registrado nos últimos 12 (doze) meses.

5.6.2. Compete a Contratante

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nas cláusulas contratuais, respeitando a data de vencimento da respectiva fatura.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do, contrato em virtude da falta de espaço físico disponível nas dependências do Censipam-CCG, no entanto, deverão ser mantidas as especificações contidas no item 6.6 bem como o atendimento das demandas da contratante quando acionado durante a execução do contrato

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto *não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), uma vez que o mesmo não se aplica a presente contratação, que se dará por meio de adesão ao modelo de Contrato Padronizado pela Neoenergia.*

7.2 Considerando que não há outra Empresa distribuidora de energia no Distrito Federal impossibilitando um comparativo melhor, e que os resultados dessas empresas são mensurados por indicadores criados pela ANEEL, sendo que caso a empresa não alcance as metas ou resultados definidos, são aplicadas sanções pela Agência Reguladora, não há como apresentar uma medição de resultados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade** de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contratação o valor da energia (tarifa de energia), sendo: unidade de energia R\$/kWh (quilowatts-hora) e de demanda (kW). A ANEEL é quem define as tarifas de energia, em conformidade com o estabelecido em lei e nos contratos concessão estabelecidos com as empresas e que variam conforme a região do país.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.35. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.39. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco pontos percentuais) do valor total estimado da contratação.
- 8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.42. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.43. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo médio, considerando a tarifa Horo-Sazonal Azul, com os reajustes determinados pela ANEEL foi de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Levando em conta as projeções futuras e o aumento de tarifa, projeta-se um custo mensal em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e anual no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ANUAL
1	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	4120	Unidade	142.000 KW	R\$ 1.200.000,00

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 110511/0001;

II) Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Livres da União;

III) Programa de Trabalho: 228789;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica; e
33.90.47.22 - Contribuição para custeio de Iluminação Pública.;

V) Plano Interno: PTA/2024: 312/24 – Energia elétrica (CCG) - Nova Contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 09:49:07.

ALEXANDRO LINS CALE BARBOSA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 10:04:23.

KATIA SALUSTIANO DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 08:47:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP95_2023 (1).pdf (118.15 KB)

**Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP95_2023 (1).
pdf**

Estudo Técnico Preliminar 95/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 60090.000712/2023-93

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de prestação de serviços e fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora 53144183, Classe Poder Público A-4, Ligação Alta Tensão em 13.200 VA, tarifa Horo-Sazonal Azul, Subgrupo A4, para atender as necessidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, localizado no SPO - Quadra 03 - Área 05 - Bloco "K", Brasília-DF.

2.2. O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução de todas as atividades da instituição e para a conservação e higiene das instalações físicas da instituição. Enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as atividades do Censipam.

2.3. Tendo em vista o contido na Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, o Contrato nº 03/2018, firmado com a Empresa Neoenergia deverá ser extinto até 31 de dezembro de 2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Serviços Gerais - COSEG	Cláudio Martins Neiva Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação enquadra-se na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no inciso I do Art.74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que a Empresa NEOENERGIA é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica em Brasília-DF.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. A Contratação encontra amparo legal nas seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- Resolução Normativa nº. 1000, de 07.12.2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Resolução Homologatória nº 1.589-ANEEL, de 20 de agosto de 2013; e demais Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Resolução Normativa 414 – ANEEL, de 09 de setembro de 2010;
- Lei 10.848, de 15 de março de 2004, dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências;

– Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

– Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, dispõe as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

4.4. Vigência do contrato:

4.4.1. A vigência do Contrato será por prazo **indeterminado**, conforme previsto no art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A formalização da contratação da NEOENERGIA se dará por meio das assinaturas do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição — CUSD e do Contrato de Compra de Energia Regulada — CCER.

4.5. Critérios de Controles e Registros a serem adotados:

4.5.1. O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

4.5.2 Para os novos montantes de uso, solicitados pelo contratante já conectado ao Sistema de Distribuição da Distribuidora, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subsequentes de acordo com o que dispõe o Resolução Normativa nº. 1000, de 07 de dezembro de 2021.

4.5.3 A Distribuidora tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do contratante,

4.5.4 O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo contratante mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD (tarifa de uso do sistema de distribuição) nos postos tarifários correspondentes, conforme Resolução Normativa nº. 1000, de 07 de dezembro de 2021 e com o devido Acordo de Adesão

4.5.5 O acordo de adesão deverá ser firmado entre as partes concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

4.5.6 As partes devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos procedimentos de rede, aos procedimentos de distribuição e as normas e padrões da distribuidora.

4.5.7 É de responsabilidade da distribuidora, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os procedimentos de rede e procedimentos de distribuição, até o ponto de conexão.

4.5.8 A distribuidora, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL até o MUSD (Montante de Uso do Sistema de Distribuição) contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

4.5.9. São considerados como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, frequência, duração de interrupções do fornecimento e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

4.5.10. De conformidade com a legislação vigente, a distribuidora estará sujeita ao pagamento de penalidades ao contratante, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a distribuidora.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Torna-se inviável o levantamento de mercado, em virtude de a Empresa NEOENERGIA deter o monopólio na prestação dos serviços de fornecimento de energia no Distrito Federal. Não há novas metodologias ou inovações que possam atender às necessidades da Administração, ademais, não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratações para coleta de contribuições. A concessionária presta o serviço de fornecimento de energia elétrica para o CCG/ Censipam, de modo satisfatório de acordo com o estabelecido no Contrato nº 03/2018.

5.2. Vantagens e Economicidade para a Administração

5.2.1. É vantajosa para administração a prestação dos serviços, dentro das normas e resoluções fundamentadas pela inexigibilidade, de acordo com o Art.74 inciso I da Lei nº 14.133/21, beneficiando a administração deste Órgão, não apenas no aspecto operacional, mas também na economicidade, pois já existe uma estrutura do referido serviço em pleno funcionamento e

que existe uma única concessionária distribuidora de energia no Distrito Federal (Neoenergia).

5.2.2. Em razão do objeto do contrato estar condicionado à prestação de serviço público junto à Neoenergia, empresa pública detentora de individualidade para essa finalidade, a aplicação de preços é condicionada às tarifas públicas, fornecidas pela citada Empresa.

5.2.3. Diante dos motivos expostos, não há sentido em realizar pesquisa mercadológica (por tratar-se de monopólio) ou junto à demais órgãos da Administração Pública devido ao fato de o valor, ser tabelado e homologado pelo Órgão Regulamentador - ANEEL.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O prazo de vigência do contrato será indeterminado com base na Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, com início na data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6.2. Demais condições em acordo com o contrato de adesão a ser firmado entre as partes.

6.3. A avaliação da execução do objeto NÃO utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), uma vez que ele não se aplica a presente contratação, a Neoenergia detém o monopólio do serviço de fornecimento de energia elétrica em Brasília/DF e, considerando também, a modalidade de Inexigibilidade de Licitação que faculta uma possibilidade legalmente viável ao Órgão, com fulcro no inciso I, art. 74, da Lei 14.133/21.

6.3.1. A Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos, com o objetivo de elaborar também pareceres referenciais, assim se pronunciou sobre contratos com empresas concessionárias:

Foi apresentada minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria. É efetivamente um contrato de adesão, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Porém, nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.

*O Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como **energia elétrica**, água e esgoto e serviços postais, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico. Nesse ponto, vale registrar que o fundamento jurídico do entendimento da Corte de Contas permanece válido à luz da Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual se optou por sua referência neste parecer.*

Portanto, é plenamente aceita a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, quando for usuária de um serviço público essencial e, por isso, equiparada ao consumidor comum, sem que possa usar prerrogativas especiais.

(Fonte: Pareceres Parametrizados - CPUC/CFGEP/SUBCONSU/PGF - Contratação Direta - Correios. SEM SRP - Versão maio/2023)

6.4. No início de cada exercício financeiro, a CONTRATANTE formalizará no processo administrativo a estimativa de consumo, visando a certificação da correspondente dotação orçamentária para a despesa.

6.5. O fornecimento de energia elétrica visa atender a área total construída de 8.970m² (oito mil novecentos e setenta metros quadrados) que compõe as instalações prediais do CCG, conforme descritas abaixo:

- Edifício Técnico e Operacional – Bloco K;
- Casas de Máquinas e de Força – Bloco KFKM;
- Casa de Medição Elétrica – Bloco KFKM;
- Iluminação do estacionamento e área ajardinada;

6.6. Os pontos de energia elétrica são:

- Iluminação interna: edificações (salas técnicas, administrativas, banheiros, copas e corredores);
- Iluminação externa;
- Sistema de Climatização: máquinas de ar-condicionado (resfriadores chillers, bombas centrífugas de água resfriada e fan-coils);
- Instalações Hidráulicas: bomba submersa da estação de esgoto, bombas centrífugas das instalações de água potável e bombas de incêndio;
- Equipamentos Eletrônicos e Computacionais;

- Equipamentos Mecânicos;
- Sistemas Eletrônicos Complementares.

6.7. Compete a contratada

- Entregar a energia contratada no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.
- Executar os serviços a serem contratados na forma da legislação vigente, e em conformidade as cláusulas contratuais.
- O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.
- A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.
- Havendo disponibilidade no sistema da CONTRATADA, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CONTRATADA, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.
- Em cada caso, o estabelecimento de novo valor (es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência e/ou correio eletrônico entre as partes e reger-se-á (ão) pelos termos do CONTRATO firmado.
- O(s) aumento(s) do(s) valor(es) de demanda(s) ficará(ão) condicionado(s) à disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CONTRATADA.
- O valor de demanda de referência, relativo à unidade consumidora, deverá ser o maior valor registrado nos últimos 12 (doze) meses. Na falta de histórico anual de consumo, a demanda de referência deverá ser estimada pela CONTRATADA, com base na carga instalada da unidade consumidora, mediante a aplicação de fatores de carga e de demanda típicos, referentes a outros fornecimentos com características semelhantes.

6.8. Compete a Contratante

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nas cláusulas contratuais, respeitando a data de vencimento da respectiva fatura.

6.9. Reajuste

6.9.1. De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o CONTRATO, são as que estiverem em vigor para a Neoenergia, na modalidade tarifária THS AZUL. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o CONTRATO, em conformidade com a legislação específica vigente. (Tabela de Tarifa - Vigência de - 22/10/2023 a 21/10/24 ID - (6769870).

6.9.2. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Neoenergia serão analisados e homologados pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

6.10. Tarifas

6.10.1. A cobrança do serviço de fornecimento de energia elétrica obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel. (Tabela de Tarifa - Vigência de -01/08/2023 a 31/05/2024)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O presente processo visa a contratação do item relacionado a baixo:

--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ANUAL
1	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	4120	Unidade	142.000 KW	R\$ 1.200.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200.000,00

8.1. O custo médio **mensal**, considerando a tarifa Horo-Sazonal Azul, com os reajustes determinados pela ANEEL foi de R\$ 81.636,74 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos). Levando em conta as projeções futuras e o aumento de tarifa, projeta-se um custo mensal em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e anual no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); O valor da contratação foi baseado nos dados históricos abaixo:

MÊS/ANO	KWH / KW	VALORES	VALOR PAGO (LIQUIDO)
out/22	CONSUMO PONTA	R\$ 6.678,46	R\$ 71.763,96
	CONSUMO F. PONTA	R\$ 54.818,53	
	DEMANDA PONTA	R\$ 9.415,44	
	DEMANDA F. PONTA	R\$ 4.821,56	
nov/22	CONSUMO PONTA	R\$ 6.919,10	R\$ 70.031,84
	CONSUMO F. PONTA	R\$ 61.116,57	
	DEMANDA PONTA	R\$ 9.721,92	
	DEMANDA F. PONTA	R\$ 4.978,51	
dez/22	CONSUMO PONTA	R\$ 7.855,90	R\$ 81.546,53
	CONSUMO F. PONTA	R\$ 70.491,00	
	DEMANDA PONTA	R\$ 10.486,44	
	DEMANDA F. PONTA	R\$ 5.517,81	
jan/23	CONSUMO PONTA	R\$ 8.343,42	R\$ 79.179,30
	CONSUMO F. PONTA	R\$ 68.287,22	
	DEMANDA PONTA	R\$ 9.846,68	
	DEMANDA F. PONTA	R\$ 5.185,76	
fev/23	CONSUMO PONTA	R\$ 8.653,68	R\$ 84.286,37
	CONSUMO F. PONTA	R\$ 74.091,95	
	DEMANDA PONTA	R\$ 9.841,65	
	DEMANDA F. PONTA	R\$ 5.183,11	
mar/23	CONSUMO PONTA	R\$ 8.155,25	R\$ 83.897,37
	CONSUMO F. PONTA	R\$ 64.214,80	
	DEMANDA PONTA	R\$ 9.184,58	
	DEMANDA F. PONTA	R\$ 4.736,90	
abr/23	CONSUMO PONTA	R\$ 9.204,71	R\$ 91.332,66
	CONSUMO F. PONTA	R\$ 72.650,11	
	DEMANDA PONTA	R\$ 9.702,14	
	DEMANDA F. PONTA	R\$ 5.025,87	
	CONSUMO PONTA	R\$ 7.661,60	

mai/23	CONSUMO F. PONTA	R\$	68.239,41	R\$ 85.495,67
	DEMANDA PONTA	R\$	9.784,18	
	DEMANDA F. PONTA	R\$	5.152,84	
jun/23	CONSUMO PONTA	R\$	8.115,78	R\$ 81.114,72
	CONSUMO F. PONTA	R\$	63.209,40	
	DEMANDA PONTA	R\$	9.832,86	
	DEMANDA F. PONTA	R\$	5.178,48	
jul/23	CONSUMO PONTA	R\$	7.446,79	R\$ 73.280,04
	CONSUMO F. PONTA	R\$	55.652,41	
	DEMANDA PONTA	R\$	9.938,10	
	DEMANDA F. PONTA	R\$	5.233,91	
ago/23	CONSUMO PONTA	R\$	7.098,08	R\$ 73.508,15
	CONSUMO F. PONTA	R\$	56.208,05	
	DEMANDA PONTA	R\$	9.699,21	
	DEMANDA F. PONTA	R\$	5.108,10	
set/23	CONSUMO PONTA	R\$	8.319,30	R\$ 82.251,31
	CONSUMO F. PONTA	R\$	63.869,67	
	DEMANDA PONTA	R\$	9.814,08	
	DEMANDA F. PONTA	R\$	5.168,59	
out/23	CONSUMO PONTA	R\$	10.454,26	R\$ 103.589,63
	CONSUMO F. PONTA	R\$	85.251,01	
	DEMANDA PONTA	R\$	9.998,70	
	DEMANDA F. PONTA	R\$	5.265,82	
TOTAL				R\$ 1.061.277,55

8.2. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada:

- Os níveis de **demanda** a serem contratados são os indicados: Período Seco e Período Úmido: 300 kW.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em obediência aos preceitos legais ponderados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no qual a Neoenergia está submetida, justifica-se, portanto, o não parcelamento da solução, uma vez que a conclusão é pela via da contratação direta, por **inexigibilidade** de licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A pretendida contratação já faz parte de rol dos contratos da Administração Contratante, portanto, a principal referência são as contratações anteriores com o mesmo objeto.

10.2. Outrossim, tal contratação refere-se à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, levando em consideração que o atual Contrato deverá ser extinto, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2024 e sua interrupção poderá comprometer as atividades do CENSIPAM.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Plano de Trabalho Anual de (PTA) 2024

- Programa: 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;
- Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam);
- Fonte: 1000 - Recursos Livres da União;
- Plano Orçamentário (PO): 0007 – Funcionamento do Censipam;
- Programa de Trabalho (PTRES): 228789
- Órgão/Gestão: 110511/0001
- Natureza da Despesa: 33.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica e
33.90.47.22 - Contribuição para custeio de Iluminação Pública;
- Código do Sistema PTA/2024: 312/24 – Energia elétrica (CCG) - Nova Contratação.

11.2. Plano Anual de Contratações (PAC) 2024:

- ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000007/2024
- Data de publicação no PNCP: 08/11/2023
- Id do item no PCA: 1550
- Classe/Grupo: 691 – Serviços de Distribuição de Eletricidade e Distribuição de Gás Através de Tubulação
- Identificador da Futura Contratação: 110511-10/2024

11.3. Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024:

- OE5 – Promover melhoria contínua de processos e da gestão de materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros.
- 5PE13 – Aperfeiçoar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Atender a demanda estimada, no que se refere ao fornecimento de energia elétrica ser indispensável para permitir o funcionamento adequado das instalações do CCG/Censipam.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando as características dos serviços desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente desta instituição para o fornecimento dos serviços em estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão estar aderente, no que couber, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer dano ambiental e infrações decorrentes da execução dos serviços e que estejam em desconformidade à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

14.3. A concessionária local do serviço público de fornecimento de energia elétrica tem suas obrigações fiscalizadas pela ANEEL.

14.4. A Contratação prevê o fornecimento de energia na tarifação AZUL, que traz mais vantajosidade em termos de economia para o Censipam, considerando as práticas de sustentabilidade previstas na Legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara que a contratação pretendida **é viável**, tendo em vista que este estudos preliminares evidenciam que a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária para as atividades do Censipam.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/04/2024 às 15:01:34.

ALEXANDRO LINS CALE BARBOSA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 16:32:09.

KATIA SALUSTIANO DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 16:27:46.

